



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

**DECRETO nº 8.868, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nºs 1.168, de 24 de fevereiro de 2021; e nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelecem, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da Covid-19 em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, dispõe que "Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas neste Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID-19 em seus territórios";

**CONSIDERANDO** a contínua elevação da curva de contágio, observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, assim como os elevados níveis de ocupação da rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação epidêmica atual do Município de Brusque está classificada como de Risco Potencial Gravíssimo, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à Covid-19, do Governo do Estado de Santa Catarina; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar-se a proteção da saúde pública, mediante medidas que possibilitem a diminuição de contágio da Covid-19.

## **DECRETA:**

Art. 1º Adicionalmente às disposições já definidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ficam estabelecidas no Município de Brusque, em caráter extraordinário, pelo período de 14 (quatorze) dias, as seguintes medidas de enfrentamento da Covid-19:

I – Os supermercados, mercados, mercearias, açougues e peixarias deverão observar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, devendo haver controle fixo na entrada do estabelecimento, higienização dos carrinhos e cestas e uso, pelos clientes, de álcool gel na entrada, recomendando-se que o acesso às compras seja realizado por apenas 01 (uma) pessoa da família;

II – As agências bancárias e lotéricas deverão promover atendimento individual, bem como controle de acesso e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo aquelas aguardando em filas fora da agência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

III – As academias de ginástica, musculação, natação e afins deverão observar ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo proibido seu funcionamento entre as 22 h e às 6 h;

IV – Os restaurantes, inclusive os situados no interior de clubes sociais e afins, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, e afins, poderão funcionar das 6 h às 23 h, admitindo-se a recepção de novos clientes somente até as 22 h, permitido após as 23 h sistema de entrega no balcão ou *delivery*;

V – No recinto das tabacarias fica proibido o uso e consumo de produtos fumígenos por aparelhos narguile e outros similares, podendo funcionar somente pelo sistema de entrega no balcão ou *delivery*;

VI – Entre às 22 h de um dia às 6 h do dia subsequente, fica proibido nas lojas de conveniência, inclusive em postos de combustíveis, o consumo de alimentos e bebidas no local.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 14 (catorze) dias, os seguintes serviços e atividades:

I – Parques e praças públicas;

II – Provas de concurso público e processo seletivo simplificado, ressalvado para situações envolvendo a contratação de pessoal para suprir demanda na área da saúde pública;

III – Cirurgias eletivas em estabelecimentos públicos e privados, ressalvados as situações tempo-sensível;

IV – Casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins;

V – Eventos como congressos, seminários, palestras, feiras, exposições e afins;

VI – Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis, festas em residências, e afins.

VII – Eventos, inclusive na modalidade *drive-in*, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelos estabelecimentos do município de Brusque, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

I – Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

II – Observar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

IV – Organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

Art. 4º Os titulares e dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta e das entidades municipais poderão adotar jornada diferenciada de trabalho dos servidores públicos, mediante expedição de ato administrativo.

Art. 5º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto nesse Decreto, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pelo Estado de Santa Catarina e pelo Município de Brusque.

Art. 6º A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Guarda de Trânsito e Instituto Brusquense de Planejamento – IBPLAN.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no caput poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo do Estado e Federal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de março de 2021.

**JOSÉ ARI VEQUI**  
Prefeito de Brusque

**Dr. OSVALDO QUIRINO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Dr. EDSON RISTOW**  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete